

c) Para a promoção a segundo-sargento:

- Um ano de serviço efectivo no posto de cabo;
- Seis meses de embarque;
- Curso do 2.º grau da taifa.

d) Para a promoção a cabo:

- Dezoito meses de serviço efectivo no posto de marinheiro;
- Seis meses de embarque;
- Exame.

26.º Os actuais 13 cabos despenseiros oriundos do ramo de padeiros, agora extinto, são transferidos para a subclasse dos padeiros com o mesmo posto e antiguidade, sendo-lhes contadas as condições especiais de promoção que já tenham efectuado na subclasse a que pertenciam.

27.º Os actuais marinheiros padeiros deixam de pertencer à subclasse dos despenseiros, ramo de padeiros, e são transferidos para a nova subclasse dos padeiros com o mesmo posto e antiguidade, sendo-lhes contadas as condições de promoção que já tenham efectuado na subclasse a que pertenciam.

2.º São alteradas as alíneas d) e e) do n.º 5.º e c) do n.º 24.º da Portaria n.º 23 436, que passam a ter as seguintes redacções:

- 5.º
- a)
 - b)
 - c)
 - d) Ao pessoal da subclasse dos despenseiros com o posto de marinheiro:
 - 1)
 - 2)
 - 3)
 - 4)
 - 5)
 - 6)
 - 7)

- e) Ao pessoal da subclasse dos padeiros:
- 1)
 - 2) Cooperar no serviço do rancho;
 - 3)
 - 4)
 - 5)
 - 6)

- 24.º
- a)
 - b)
 - c) A primeiro-sargento, por diuturnidade;
 - d)
 - e)

3.º São eliminados os n.ºs 3.º e 30.º da Portaria n.º 23 436.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 311/71

de 18 de Junho

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 24 de Maio findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 9 063 961\$96 para reforço das verbas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1971 que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 288.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	790 000\$00
3) Melhoramentos rurais:	
a) Electrificação	237 500\$00
5) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	3 062 467\$50
b) Portos e navegação	1 800 000\$00
7) Educação e investigação:	
b) Investigação não ligada ao ensino	273 108\$99
8) Habitação e urbanização	2 181 310\$82
9) Saúde:	
a) Saúde	1 219 574\$65
	9 063 961\$96

2.º Utilize para contrapartida os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento relativo ao ano de 1970:

Administração central

Empréstimos da metrópole (empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969)	6 839 387\$11
---	---------------

Administração provincial

Saldos de contas de exercícios findos	100 619\$31
Valores monetários recolhidos da circulação	2 123 955\$54
	9 063 961\$96

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*. — *Rui Martins dos Santos*.